LEI MUNICIPAL Nº 985 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Impõe às farmácias e estabelecimentos similares a exibirem em lugares visíveis e de fácil leitura placas com a seguinte orientação: "O medicamento genérico tem o mesmo efeito do medicamento de marca" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam as Farmácias e estabelecimentos similares obrigados a exibirem em lugares visíveis e de fácil leitura, placas com a seguinte orientação: "O Medicamento Genérico tem o mesmo efeito do Medicamento de Marca".

Art. 2º A placa será afixada na entrada do estabelecimento ou em local de fácil visualização por todos os frequentadores, obedecendo as seguintes especificações:

I - a placa será confeccionada em madeira, ferro, pvc, acrílico ou outro material resistente à ação do tempo, vedado o uso de papel, papelão, cortiça, isopor ou assemelhados;

II - a dimensão mínima será de 50 (cinquenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no Artigo 1º desta Lei sujeita os estabelecimentos infratores ao pagamento de multa no valor de 1.000 URTM (Unidade de Referência Tributária e Fiscal)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 10 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru